



**CONGRESSO NACIONAL**

**MPV 303**

**00201**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 303/2006**

Autor		nº do prontuário		
<b>DEP. EDUARDO SCIARRA</b>				
Página	Artigo Inclusão	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTOS / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória o seguinte artigo:

Art. .... O inciso XX, do artigo 10, da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

**XX - as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil.**

**JUSTIFICATIVA:**

Propõe-se que o regime anterior da cumulatividade do PIS e COFINS, relativamente às receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, seja em caráter permanente, sem fixação de qualquer prazo de vigência ou permanência nesse regime, como ocorre hoje, vez que tais receitas encontram-se atreladas ao regime anterior somente até 31 de dezembro de 2006.

A majoração excessiva da carga tributária do setor da construção civil acaba por refletir diretamente no aumento da despesa pública, já que a elevação dos tributos aumenta o custo das obras, o que acaba sendo repassado ao preço final das mesmas. No momento em que o Governo Federal tenta superar as limitações nos investimentos públicos e reconhece a relevante contribuição do setor para o crescimento sustentado do país, para a geração de empregos, e para o aumento da renda, não pode se admitir que qualquer fator inibidor do crescimento prevaleça.

DEPUTADO EDUARDO SCIARRA -

PARLAMENTAR

Brasília, / / 2006

